



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 160

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de agosto de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	101
Ministério da Justiça.....	104
Ministério da Saúde	111
Ministério das Cidades.....	125
Ministério das Comunicações	127
Ministério das Relações Exteriores	130
Ministério de Minas e Energia.....	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	144
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	145
Ministério do Esporte.....	146
Ministério do Meio Ambiente.....	147
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	151
Ministério do Trabalho e Emprego	152
Ministério dos Transportes	163
Conselho Nacional do Ministério Público	164
Ministério Público da União	172
Tribunal de Contas da União	180
Poder Judiciário	227
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	235

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.305 (1)
ORIGEM : ADI - 71184 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PGE-ES - ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Arts. 22 e 25 da Lei Complementar nº 176/2000, do Estado do Espírito Santo. Competência legislativa. Administração pública. Procuradoria-Geral do Estado. Organização. Designação de procuradores para atuar noutra Secretaria. Disciplina de processos administrativos. Criação de cargos na Secretaria da Educação. Inadmissibilidade. Matérias de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Normas oriundas de emenda parlamentar. Irrelevância. Temas sem pertinência com o objeto da proposta do Governador. Aumento de despesas, ademais. Ofensa aos arts. 61, § 1º, inc. II, "a", "b" e "e", e 63, inc. I, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. São inconstitucionais as normas que, oriundas de emenda parlamentar, não guardem pertinência com o objeto da proposta do Governador do Estado e disponham, ademais, sobre organização administrativa do Executivo e criem cargos públicos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.345 (2)
ORIGEM : ADI - 108710 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PGE-SC - WALTER ZIGELLI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 11.393/2000, do Estado de Santa Catarina. Tributo. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. Benefícios fiscais. Cancelamento de notificações fiscais e devolução dos correspondentes valores recolhidos ao erário. Concessão. Inexistência de suporte em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, nos termos da LC 24/75. Expressão da chamada "guerra fiscal". Inadmissibilidade. Ofensa aos arts. 150, § 6º, 152 e 155, § 2º, inc. XII, letra "g", da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Não pode o Estado-membro conceder isenção, incentivo ou benefício fiscal, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de modo unilateral, mediante decreto ou outro ato normativo, sem prévia celebração de convênio intergovernamental no âmbito do CONFAZ.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.176 (3)
ORIGEM : ADI - 32519 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.295 (4)
ORIGEM : ADI - 91525 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - R. FRÂNIO LIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 288 da Constituição do Estado do Amazonas, introduzido pela EC nº 40/2002. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Aposentadoria. Proventos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de 12%, por mandato eletivo, aos servidores que o tenham exercido. Emenda parlamentar aditiva. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Caso de proposta de emenda à Constituição. Irrelevância. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "c", da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a norma de Constituição do Estado-membro que, oriunda de emenda parlamentar, disponha sobre concessão de acréscimo de vantagem pecuniária a proventos de servidores públicos que hajam exercido mandato eletivo.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.562 - Excluir o aeródromo UHE Eng. Sergio Motta (SNDL), em Rosana (SP), do cadastro de aeródromos da ANAC;

Nº 1.563 - Inscrever o heliponto ThomasiCamargo (SDCC), em Santa Rita do Passa Quatro (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.564 - Renovar a inscrição do heliponto Edifício Corporate Park (SIMM), em Sao Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.565 - Inscrever o heliponto Hospital Sírío Libanês (SDSL), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.566 - Inscrever o aeródromo Fazenda Campanário (SDTD), em Laguna Carapá (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.567 - Renovar a inscrição do heliponto Attilio Tinelli (SDOT), em Sao Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;